

MUNICÍPIO DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026

Contratação temporária de profissionais da saúde: Agente Comunitário de Saúde (Distrito de Sapucaia), Fisioterapeuta e Técnico em Enfermagem

LARANJAL • MINAS GERAIS

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, CEP 36.760-000, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito Municipal Fernando Gonçalves dos Santos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 11.350/2006, na Lei nº 7.498/1986, na Lei nº 6.316/1975, na Lei Complementar nº 28/2010 (Estatuto dos Servidores do Município de Laranjal) e na Lei Complementar nº 41/2015 (Plano de Cargos e Carreiras), torna pública a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026**, destinado à contratação temporária de profissionais para a rede municipal de saúde, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) tem por objeto a seleção de profissionais para contratação temporária, por excepcional interesse público, visando ao provimento de vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal, para atuação junto às Unidades Básicas de Saúde, às equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e aos serviços de apoio à Atenção Primária à Saúde.

1.2. O PSS reger-se-á pelo presente Edital, por seus anexos e eventuais retificações, bem como pelas instruções, comunicados e convocações dele decorrentes, observada a legislação vigente aplicável à espécie.

1.3. A presente seleção destina-se à contratação temporária, por excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nos arts. 233 a 237 da Lei Complementar nº 28/2010 (Estatuto dos Servidores), para o exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde (área de atuação: Distrito de Sapucaia), Fisioterapeuta e Técnico em Enfermagem, com vistas a assegurar a continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ininterrupta dos serviços públicos essenciais de saúde prestados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente as ações estruturantes da Atenção Primária e da Estratégia Saúde da Família desenvolvidas pela rede municipal.

1.4. O quantitativo de vagas, a carga horária, os requisitos específicos e as atribuições de cada função encontram-se discriminados no ANEXO II deste Edital.

1.5. A seleção dar-se-á mediante etapa única de análise de tempo de serviço e títulos comprovados na função pleiteada, de caráter classificatório e eliminatório, sob critérios objetivos previamente definidos, nos termos do item 7 e do ANEXO IV deste Edital.

1.6. O cronograma oficial de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado encontra-se disposto no ANEXO I deste Edital, do qual é parte integrante e indissociável.

1.7. As contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado possuem natureza transitória e excepcional, configurando medida temporária de contingência até a conclusão do concurso público para provimento de cargos efetivos.

1.8. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por Comissão Especial Organizadora, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do item 3 deste Edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.9. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, conforme item 14 deste Edital.

1.10. Todas as publicações oficiais referentes a este certame serão realizadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Laranjal e no sítio eletrônico oficial do Município <https://laranjai.mg.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar integralmente todas as etapas do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

1.11. A aprovação e a classificação neste Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito à contratação, mas tão somente a expectativa de ser convocado, observada a rigorosa ordem de classificação, a necessidade e a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente certame justifica-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter de extrema ratio (último recurso), com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, considerados indispensáveis à coletividade, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

2.2. A contratação temporária objeto deste Edital justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais de saúde no âmbito da Atenção Primária e da Estratégia Saúde da Família, considerando que: (i) a paralisação das atividades de Agente Comunitário de Saúde no Distrito de Sapucaia, de Fisioterapeuta e de Técnico em Enfermagem comprometeria diretamente a prestação de serviços de natureza essencial à coletividade, com risco concreto à saúde dos usuários do SUS adscritos à área; (ii) inexistente, no presente momento, tempo hábil para a deflagração e conclusão de concurso público para provimento dos cargos efetivos correlatos sem solução de continuidade dos referidos serviços; e (iii) as funções objeto do certame integram serviços públicos essenciais e contínuos, cuja não prestação acarretaria prejuízo direto à coletividade usuária do SUS, configurando medida transitória de contingência até o provimento definitivo dos cargos por meio de concurso público.

2.3. As contratações decorrentes deste Edital observarão estritamente o caráter temporário e excepcional previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, restringindo-se ao período indispensável à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde até o provimento definitivo dos respectivos cargos efetivos por meio de concurso público, observados os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

2.4. A não realização imediata das contratações acarretará risco concreto de descontinuidade de serviços públicos essenciais de saúde, notadamente: (i) a interrupção da cobertura territorial da Atenção Primária no Distrito de Sapucaia, com prejuízo às ações de visita domiciliar, busca ativa, vigilância em saúde e acompanhamento das famílias adscritas; (ii) a redução da capacidade de atendimento fisioterápico aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo pacientes crônicos, idosos e em reabilitação; e (iii) o comprometimento da assistência de enfermagem nas unidades de saúde, com impacto direto na segurança do paciente e na continuidade dos cuidados, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público.

2.5. Mostra-se materialmente impossível aguardar a deflagração e a conclusão de concurso público para o provimento efetivo dos cargos correlatos sem prejuízo à coletividade, porquanto o procedimento concursal — compreendendo as fases de planejamento, autorização, elaboração do certame, realização das provas, homologação, nomeação e posse — demanda prazo incompatível com a urgência da demanda assistencial, durante o qual restariam descobertos os serviços essenciais de saúde, em prejuízo direto à população usuária do SUS.

2.6. O Município de Laranjal declara que está adotando e adotará as providências administrativas necessárias à recomposição definitiva do quadro de pessoal mediante concurso público, comprometendo-se a promover os atos tendentes à realização de certame para provimento efetivo dos cargos correspondentes, de modo que a presente contratação temporária subsista apenas enquanto perdurar a excepcional necessidade que a fundamenta, extinguindo-se na hipótese de realização de concurso público, na forma do item 13.8, IV, deste Edital.

3. COMISSÃO ORGANIZADORA

3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será conduzido por Comissão Especial Organizadora, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal mediante a Portaria nº 078/2026, composta por 3 (três) servidores públicos municipais estáveis, com formação ou experiência funcional compatíveis com o objeto deste certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2. Compete à Comissão Organizadora, especialmente:

- a) analisar a documentação apresentada pelos candidatos e verificar o atendimento aos requisitos exigidos;
- b) proceder à análise e à valoração do tempo de serviço, nos termos deste Edital;
- c) elaborar e divulgar a classificação preliminar e a classificação final;
- d) apreciar e julgar, em primeira instância, os recursos administrativos interpostos;
- e) dirimir as dúvidas suscitadas pelos candidatos e decidir os casos omissos, observada a legislação vigente.

3.3. A homologação do resultado final constitui atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do Secretário Municipal de Administração.

3.4. Os membros da Comissão Organizadora não poderão ter cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inscrito no certame, sob pena de impedimento e substituição.

3.4.1. Identificada situação de impedimento ou suspeição, o servidor será imediatamente substituído por ato do Chefe do Poder Executivo.

3.4.2. Além da hipótese prevista no item 3.4, é impedido de atuar, devendo declarar-se suspeito e abster-se, o membro da Comissão Organizadora que, em relação a qualquer candidato: **(i)** tenha interesse direto ou indireto na matéria; **(ii)** tenha atuado ou venha a atuar como representante, ou cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, se enquadre em tal situação; **(iii)** esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o candidato ou com o respectivo cônjuge ou companheiro; ou **(iv)** tenha amizade íntima ou inimizade notória com o candidato ou com parentes deste até o terceiro grau.

3.4.3.1. O membro que incidir em qualquer hipótese de impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato à Comissão e abster-se de praticar atos relativos ao candidato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

sob pena de nulidade dos atos praticados e de responsabilização administrativa, sem prejuízo de sua substituição na forma do item 3.4.1.

4. CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E REQUISITOS

4.1. As funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado, com os respectivos quantitativos de vagas, áreas de atuação, requisitos mínimos, carga horária e remuneração, são as constantes do quadro a seguir:

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde (ESF)	01	Ensino médio completo; conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada; residir na área de atuação, residir na área da comunidade em que atuará desde a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 11.350/2006.	Distrito de Sapucaia	R\$ 3.242,00	40 horas semanais
Fisioterapeuta	01	Curso Superior/Bacharelado em Fisioterapia e registro ativo junto ao Conselho Regional competente (CREFITO).	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.601,32	30 horas semanais
Técnico em Enfermagem	01	Ensino técnico em Enfermagem e registro ativo junto ao Conselho Regional competente (COREN).	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.243,84	40 horas semanais

4.2. A jornada de trabalho semanal observará o estabelecido no quadro do item 4.1, ficando os ocupantes das funções temporárias submetidos ao regime jurídico específico de contratação temporária, bem como ao expediente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A remuneração observará a legislação municipal específica, a Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

nº 28/2010 e, no que couber, os pisos salariais nacionais aplicáveis a cada categoria profissional, em especial: (i) Lei nº 14.434/2022 e legislação correlata, quanto ao piso salarial nacional da enfermagem; e (ii) legislação federal aplicável ao Agente Comunitário de Saúde.

4.4. Os direitos do contratado temporário são aqueles dispostos no art. 237 da Lei Complementar nº 28/2010.

5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O candidato deverá, sob pena de indeferimento da inscrição ou de eliminação a qualquer tempo, preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem tenha sido conferida igualdade de direitos e obrigações civis nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- b) possuir a escolaridade e a habilitação específica exigida para a função pleiteada, devidamente comprovadas no ato da inscrição;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;
- d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- g) não possuir antecedentes criminais que impeçam o exercício da função pública, comprovados mediante Atestado de Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- h) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por ocasião da contratação;
- i) não exercer outro cargo, emprego ou função pública na Administração Federal, Estadual e/ou Municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

lícita previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

j) não ter sido punido com falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

k) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

5.2. A não apresentação da documentação comprobatória ou a constatação, a qualquer tempo, do não preenchimento de qualquer um dos requisitos listados implicará a eliminação sumária do candidato, ainda que homologado o resultado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5.3. Para a função de Agente Comunitário de Saúde, é requisito legal específico, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.350/2006, que o candidato resida na área da comunidade em que atuará (Distrito de Sapucaia) desde a data da publicação deste Edital, devendo a residência ser comprovada mediante apresentação de documentos idôneos (conta de consumo de água, energia, telefone, contrato de locação registrado em cartório, declaração firmada por duas testemunhas com firma reconhecida, ou outro documento equivalente), sob pena de indeferimento da inscrição.

5.4. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para as funções cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Decreto nº 3.298/1999.

5.5. Considerando que cada função objeto deste Edital prevê o quantitativo unitário de 1 (uma) vaga, não é juridicamente exigível, no presente certame, a aplicação do percentual mínimo de reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República, c/c o art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, aplicável por analogia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

5.6. O candidato com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais, concorrendo às vagas previstas neste Edital, observada a estrita ordem de classificação, sendo-lhe assegurado:

- a) o direito de solicitar, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das etapas do certame, mediante apresentação de laudo médico legível, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID-10 e respectivas sequelas;
- b) a avaliação prévia, pela Comissão Organizadora, da compatibilidade entre a deficiência declarada e as atribuições da função pretendida, observado o disposto na legislação aplicável.

6. INSCRIÇÕES.

6.1. As inscrições serão realizadas no período de 26 de junho a 02 de julho de 2026, no horário das 08h00 às 16h00 (horário de Brasília), presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Sebastião Soares da Silveira, s/n – Centro – Laranjal/MG, ou por meio eletrônico, mediante envio ao e-mail institucional processosseletivoslaranj@gmail.com, observado o disposto no item 6.2.

6.2. A inscrição por meio eletrônico observará as seguintes regras:

- a) toda a documentação exigida no item 6.5 deverá ser encaminhada em arquivo único, no formato PDF, contendo, ao final, o requerimento de inscrição (Anexo III) e a Declaração de Não Acúmulo de Cargos (Anexo V) digitalizados, devidamente assinados pelo candidato;
- b) a confirmação do recebimento será realizada pela Comissão Organizadora mediante resposta automática ou manual ao e-mail do candidato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado do envio, contendo o número de protocolo da inscrição;
- c) a inexistência de resposta de confirmação no prazo previsto não exime o candidato do dever de comprovar o envio tempestivo e a integridade dos documentos, podendo dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde no último dia do prazo para regularização;
- d) considera-se tempestiva a inscrição cujo e-mail tenha sido recebido até as 23h59min59s do último dia do prazo de inscrição, conforme registro automático do servidor de e-mail do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

6.3. A inscrição será gratuita e poderá ser realizada pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, mediante procuração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação do documento de identidade do procurador, ficando o candidato integralmente responsável pelas informações prestadas por seu representante.

6.3.1. Para cada candidato deverá ser apresentada uma procuração, que ficará retida.

6.4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento de inscrição (Anexo III), devidamente preenchido, datado e assinado, sem rasuras ou emendas, indicando, obrigatoriamente, uma única função, sob pena de indeferimento.

6.5. Juntamente com o requerimento de inscrição, o candidato deverá apresentar o original e a cópia (ou cópia autenticada), legível e identificável, dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante de residência atualizado e, para a função de Agente Comunitário de Saúde, comprovante de residência na área de atuação, na forma do item 5.3 deste Edital;
- d) comprovante de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- f) Atestado de Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- g) comprovante de escolaridade e da habilitação específica exigida para a função pretendida (diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente e, quando exigido, comprovante de registro ativo no respectivo conselho de classe);
- h) documentação comprobatória de tempo de serviço, nos termos do item 7 e do ANEXO IV deste Edital;
- h.1) documentação comprobatória dos títulos apresentados para fins de pontuação, nos termos do item 7 e do ANEXO IV deste Edital;
- i) Declaração de Não Acúmulo de Cargos (Anexo V);
- j) o candidato com deficiência deverá apresentar, ainda, laudo médico, original e cópia, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a causa da deficiência.

6.6. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta, ilegível ou rasurada, tampouco aquelas realizadas fora do prazo, do horário ou do local estabelecidos neste Edital.

6.7. As informações e os documentos prestados no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, inclusive quando apresentados por representante legal.

6.8. No ato do protocolo presencial, será fornecido ao candidato o respectivo comprovante de inscrição. Nas inscrições por meio eletrônico, considera-se comprovante o número de protocolo a que se refere a alínea “b” do item 6.2.

6.9. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.10. No ato da inscrição, o candidato firmará declaração de veracidade, na forma do Anexo III, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade e exatidão das informações prestadas e dos documentos apresentados. A apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente inverídico, bem como a prestação de declaração falsa, ensejará, a qualquer tempo, o indeferimento da inscrição ou a eliminação do candidato, a nulidade da contratação e a rescisão do contrato porventura celebrado, sem prejuízo da devolução dos valores eventualmente percebidos e da apuração da responsabilidade penal por falsidade documental ou ideológica e uso de documento falso (arts. 297 a 299 e 304 do Código Penal), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de etapa única, consistente na análise do tempo de serviço comprovado na função pleiteada e dos títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

apresentados, de caráter classificatório e eliminatório, sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

7.1.1. A adoção do tempo de serviço como principal critério de classificação, complementado pela análise de títulos, decorre da necessidade de seleção objetiva dos candidatos, considerando que a experiência profissional acumulada guarda relação direta com a aptidão para o desempenho imediato das atribuições da função, especialmente em contratações temporárias destinadas à manutenção de serviços públicos essenciais.

7.2. A análise restringir-se-á exclusivamente à documentação apresentada no ato da inscrição, sendo vedada a inclusão posterior de quaisquer documentos, ressalvada a hipótese de regularização decorrente de provimento de recurso, nos termos do item 10.

7.3. A pontuação final do candidato corresponderá ao somatório dos pontos obtidos na análise de Tempo de Serviço (item 7.3.1) e na análise de Títulos (item 7.3.2), observado o quadro de pontuação constante do ANEXO IV deste Edital.

7.3.1. Tempo de Serviço: será atribuído 1 (um) ponto por mês integral de serviço comprovado na função pleiteada, sem limite máximo de pontuação, em valorização da experiência acumulada na função.

7.3.2. Títulos: a pontuação observará a tabela constante do ANEXO IV deste Edital, com teto máximo de 70 (setenta) pontos, sendo computados somente os títulos adicionais ao requisito mínimo de habilitação exigido para a função pleiteada.

7.3.2.1. Para os fins do item 7.3.2, considera-se requisito mínimo de habilitação — e, portanto, NÃO COMPUTÁVEL como título para fins de pontuação — o documento que comprove apenas a escolaridade ou a habilitação profissional exigida para o exercício da função, conforme item 4.1 e ANEXO II deste Edital, em especial:

a) **Agente Comunitário de Saúde:** certificado de conclusão do ensino médio + certificado do curso introdutório de formação inicial e continuada (art. 6º, II, Lei 11.350/2006);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

b) **Fisioterapeuta:** diploma do curso superior em Fisioterapia + registro ativo no CREFITO;

c) **Técnico em Enfermagem:** certificado de conclusão do curso técnico em Enfermagem + registro ativo no COREN.

7.3.2.2. São considerados títulos computáveis aqueles que excedam o requisito mínimo descrito no item 7.3.2.1, observada a Tabela de Títulos do ANEXO IV e os requisitos formais do item 7.9, **ainda que da mesma área temática da função pleiteada.**

7.4. Para fins de contagem do tempo de serviço, considerar-se-á a experiência profissional na função pleiteada, comprovada da seguinte forma:

7.4.1. Em órgão público: documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, certificando a atuação na função pleiteada (contratos, portarias, decretos ou certidão de tempo de serviço).

7.4.2. Em instituição privada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) — páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho — ou declaração do empregador, em papel timbrado, contendo obrigatoriamente o CNPJ, o nome da função ocupada e suas atribuições, ou, ainda, contrato de prestação de serviços acompanhado de declaração do contratante atestando o período de exercício e a função desempenhada.

7.4.3. Não se computará, para fins de pontuação, o tempo de serviço prestado a título de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, residência médica ou multiprofissional, monitoria, voluntariado, ou qualquer outra modalidade que não configure efetivo exercício profissional remunerado da função pleiteada.

7.5. Somente será computado o tempo de serviço prestado especificamente na função pleiteada pelo candidato. Não será considerado o tempo de serviço prestado em função administrativa diversa daquela a que concorre o candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

7.6. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente (em períodos paralelos) em mais de um cargo, emprego ou função, em qualquer dos níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas ou privadas. Havendo sobreposição de períodos, será considerado apenas um deles para fins de pontuação.

7.7. Não serão computados, para fins de pontuação, os documentos ilegíveis, com rasuras ou que estejam em desacordo com este Edital.

7.8. O candidato que não comprovar a habilitação mínima exigida para a função, ou que apresentar documentação em desacordo com este Edital, será considerado inabilitado e eliminado do certame, não tendo sua inscrição efetivada.

7.9. A comprovação dos títulos para fins de pontuação observará as seguintes regras:

a) os títulos serão comprovados mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração emitida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo órgão competente, contendo a identificação da instituição, o nome do candidato, a carga horária total, o conteúdo programático (quando se tratar de curso de capacitação ou aperfeiçoamento) e a data de conclusão;

b) os cursos de capacitação ou aperfeiçoamento de que trata a alínea "a" da tabela de títulos do ANEXO IV somente serão pontuados se concluídos nos últimos 5 (cinco) anos contados da data da publicação deste Edital;

c) não serão pontuados, em qualquer hipótese, os títulos que constituam apenas o requisito mínimo de habilitação exigido para a função pleiteada (item 4.1 e ANEXO II), sendo computáveis exclusivamente os títulos adicionais ao referido requisito;

d) cada título será pontuado uma única vez, ainda que o candidato apresente mais de um documento atestando o mesmo curso, vedada a cumulação no mesmo nível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

e) os títulos somente serão considerados se a área temática guardar pertinência com a função pleiteada;

f) não serão pontuados os títulos comprovados por documentos ilegíveis, com rasuras ou em desacordo com este Edital.

7.10. O candidato relacionará os títulos apresentados para fins de pontuação no campo próprio do requerimento de inscrição (Anexo III), indicando, para cada título, a instituição emitente, a carga horária e a localização do respectivo comprovante no arquivo apresentado, sob pena de desconsideração.

8. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

8.1. Os candidatos habilitados serão classificados, por função, em ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na análise de Tempo de Serviço e de Títulos.

8.2. Na hipótese de empate na pontuação final, os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem de preferência:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, em observância ao art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com preferência ao mais idoso;

b) Maior tempo de efetivo exercício na rede pública de saúde;

c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento, para os candidatos não amparados pela alínea “a”;

d) persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, em sessão previamente noticiada no sítio eletrônico oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Laranjal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, assegurada a presença facultativa dos candidatos interessados.

9. RESULTADO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

9.1. Concluída a análise do tempo de serviço, a Comissão Organizadora divulgará o resultado preliminar, contendo a relação nominal dos candidatos, agrupados por função, em ordem decrescente de pontuação.

9.1.1. O resultado preliminar discriminará, para cada candidato habilitado, o quantitativo de meses de serviço comprovados e aceitos pela Comissão Organizadora, com indicação dos períodos considerados, dos documentos avaliados e, quando for o caso, dos períodos desconsiderados e a respectiva motivação, bem como a discriminação dos títulos aceitos e desconsiderados, com a respectiva motivação.

9.2. O resultado preliminar será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Laranjal e no sítio eletrônico oficial do Município <https://laranjallmg.gov.br/>, conforme cronograma constante do Anexo I.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Subseção I - Impugnações

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, mediante petição fundamentada e por escrito, dirigida à Comissão Especial Organizadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de sua publicação oficial, observado o cronograma constante do ANEXO I.

10.2. A impugnação deverá ser protocolada presencialmente na sede do Paço Municipal, localizado na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, ou encaminhada ao e-mail institucional indicado no item 6.1, devendo conter:

- a) qualificação completa do impugnante (nome, CPF, endereço e meio de contato);
- b) exposição clara e objetiva dos fundamentos de fato e de direito da impugnação;
- c) indicação precisa do dispositivo do Edital impugnado;
- d) pedido específico de modificação, supressão ou retificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

10.3. Recebida a impugnação, a Comissão Especial Organizadora a apreciará no prazo previsto no cronograma constante do ANEXO I, proferindo decisão fundamentada, da qual será dada ampla publicidade no sítio eletrônico oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Laranjal.

10.4. Acolhida a impugnação, total ou parcialmente, a Administração promoverá a retificação do Edital, com republicação integral ou parcial conforme a extensão da modificação, reabrindo-se, quando for o caso, o prazo originalmente previsto para o ato cuja regulamentação tenha sido alterada.

10.5. A interposição de impugnação não suspende o curso do Processo Seletivo, salvo deliberação expressa da Comissão Organizadora em sentido contrário, devidamente motivada.

10.6. A ausência de impugnação no prazo estabelecido implica a preclusão do direito de questionar administrativamente o conteúdo do Edital nos tópicos potencialmente impugnáveis, ressalvada a hipótese de fato superveniente ou de vício de ilegalidade manifesta.

Subseção II — Dos Recursos

10.7. Caberá interposição de recurso administrativo, devidamente fundamentado e por escrito, dirigido à Comissão Especial Organizadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar, conforme formulário constante do ANEXO VI.

10.8. O recurso poderá ter por objeto:

- a) o indeferimento da inscrição;
- b) a não consideração, total ou parcial, de tempo de serviço ou de títulos comprovado(s);
- c) a pontuação atribuída a candidato concorrente, quando demonstrado prejuízo direto à classificação do recorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- d) erro material na divulgação do resultado preliminar;
- e) qualquer outra ilegalidade ou irregularidade no ato impugnado.

10.9. O recurso será protocolado presencialmente na sede do Paço Municipal, localizado na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, ou encaminhado ao e-mail institucional indicado no item 6.1, devendo conter:

- a) identificação do candidato (nome, CPF, número de inscrição e função pretendida);
- b) exposição clara e detalhada dos fundamentos da discordância;
- c) pedido específico, com indicação da pontuação que entende devida, quando aplicável;
- d) assinatura do candidato ou de procurador legalmente constituído.

10.10. É vedada a juntada, em sede recursal, de documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição, ressalvada a hipótese de comprovação de erro material da própria Comissão Organizadora.

10.11. Serão sumariamente indeferidos os recursos:

- a) interpostos fora do prazo previsto;
- b) desprovidos de fundamentação;
- c) sem identificação do recorrente;
- d) fundados em erro, omissão ou informação incorreta imputável exclusivamente ao candidato no ato da inscrição;
- e) que veiculem pedido genérico ou meramente protelatório.

10.12. Compete à Comissão Especial Organizadora o julgamento dos recursos administrativos, mediante decisão individualizada e fundamentada, da qual será dada publicidade no sítio eletrônico oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Laranjal, conforme cronograma constante do ANEXO I, esgotando-se com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ela a instância administrativa.

10.13. O acolhimento de recurso ensejará a retificação do resultado, com a redivulgação da classificação preliminar.

11. RESULTADO FINAL

11.1. Apreciados os recursos em face do resultado preliminar, será divulgada a classificação final homologada, que servirá de base para as convocações, contendo, para cada candidato, a pontuação final atribuída e a respectiva posição classificatória, por função.

11.2. O resultado final será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Laranjal e publicado no sítio eletrônico oficial do Município <https://laranjai.mg.gov.br/>, conforme cronograma constante do ANEXO I, podendo, justificadamente, haver dilação e prorrogação da data, dando-se a devida publicidade.

12. CONVOCAÇÃO

12.1. A convocação dos candidatos classificados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final homologada, de acordo com a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

12.2. A convocação será realizada por meio de publicação no sítio eletrônico oficial do Município <https://laranjai.mg.gov.br/>, e no quadro de avisos do Município de Laranjal, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações oficiais.

12.3. O candidato convocado deverá apresentar-se à Seção de Pessoal no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da convocação, munido de toda a documentação exigida para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

12.4. O candidato que não atender à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa, será considerado desistente e passará, automaticamente, para o final da listagem de classificação.

12.5. Não comparecendo o candidato convocado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação.

12.6. Durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o candidato classificado deverá manter atualizado seu endereço junto à Secretaria Municipal de Administração, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização.

12.7. O candidato classificado que, no dia da convocação, encontrar-se em licença médica ou licença-maternidade deverá escolher a vaga conforme sua classificação, assumindo as atividades somente após o término da licença.

13. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

13.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo por tempo determinado, de natureza precária e transitória, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável, não gerando vínculo estatutário nem direito à efetivação no cargo.

13.2. A admissão do candidato estará condicionada à apresentação de laudo médico, emitido por profissional do quadro do Município de Laranjal ou por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando a aptidão física e mental para o desempenho das funções.

13.3. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo de validade do Processo Seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

13.4. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços, o candidato convocado deverá estar disponível para assumir suas atividades a partir da data da convocação, com início previsto conforme cronograma constante do Anexo I.

13.5. O candidato convocado realizará capacitação para o exercício de suas funções, ministrada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando sua escala de trabalho a cargo da referida Secretaria.

13.6. É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.

13.7. O desempenho do profissional contratado será objeto de supervisão direta e contínua e de avaliação periódica pelo corpo técnico-administrativo da unidade em que estiver lotado.

13.8. A contratação extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo da contratação;

II – por iniciativa do contratado ou do contratante;

III – em razão de falta disciplinar, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – na hipótese de realização de concurso público pela municipalidade;

V – por avaliação de desempenho com resultado negativo; assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – por motivo de interesse público, desempenho insatisfatório ou cessação da necessidade administrativa, mediante rescisão unilateral pela Administração, devidamente motivada.

13.9. Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, este deverá comunicar o fato à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

14.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério e conforme a conveniência da Administração.

14.2. Durante o prazo de validade, havendo rescisão contratual ou surgindo novas vagas em funções de idêntica especificação, observados os limites legais e a manutenção dos requisitos de excepcional interesse público, poderão ser convocados os demais candidatos classificados, observada rigorosamente a ordem de classificação.

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. O tratamento dos dados pessoais fornecidos pelos candidatos observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), sendo realizado exclusivamente para as finalidades relativas a este Processo Seletivo Simplificado.

15.2. Ao realizar a inscrição, o candidato consente que seus dados pessoais sejam coletados, armazenados e tratados pelo Município de Laranjal para fins de identificação, análise documental, classificação, convocação, contratação e cumprimento de obrigações legais e regulatórias decorrentes do certame.

15.3. Os dados necessários à identificação dos candidatos e à divulgação dos resultados, tais como nome e classificação, poderão ser publicados nos meios oficiais, em razão do princípio da publicidade e da transparência que rege os atos da Administração Pública.

15.4. É assegurado ao candidato, na qualidade de titular dos dados, o exercício dos direitos previstos na legislação de proteção de dados, mediante requerimento dirigido ao Município de Laranjal.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

16.1. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo serão realizadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Laranjal e no sítio eletrônico oficial do Município <https://laranjai.mg.gov.br/> .

16.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, constantemente, as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo.

16.3. Os candidatos contratados temporariamente não adquirem a estabilidade de servidor do Quadro de Pessoal do Município de Laranjal.

16.4. O candidato que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir as normas deste Edital terá, após as devidas apurações, sua inscrição cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do Processo Seletivo, sob pena de ressarcimento ao erário, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé.

16.5. Na ocorrência de irregularidade praticada por candidato, apurada em qualquer fase do certame, ensejar-se-á sua desclassificação. Se verificada a irregularidade após a contratação, o contratado será exonerado.

16.6. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar, total ou parcialmente, o presente Processo Seletivo Simplificado, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, observados o contraditório e a ampla defesa quando atingida a esfera individual do candidato, sem que isso gere direito a qualquer indenização.

16.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento a que se referirem, mediante Edital de Retificação publicado nos mesmos meios de divulgação do certame.

16.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão Organizadora, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado que não puderem ser resolvidas administrativamente.

16.10. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste Processo Seletivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.04.00.2.14.01.10.301.0004.2.0035, própria da Secretaria Municipal de Saúde, constante do orçamento vigente.

16.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 22 de junho de 2026.

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

FASES DO PROCESSO	DATA/PERÍODO	LOCAL / MEIO
Publicação do Edital	22/06/2026	Site Oficial e Mural
Prazo para Impugnação do Edital	22/06/2026 a 24/06/2026	Secretaria Mun. de Saúde
Publicação do julgamento das Impugnações	25/06/2026	Site Oficial e Mural
Período de Inscrições e Entrega de Documentos	26/06/2026 a 02/07/2026	Secretaria Mun. de Saúde ou Email institucional
Análise da documentação e do tempo de serviço pela Comissão	03/07/2026	Interno
Divulgação do Resultado Preliminar	06/07/2026	Site Oficial e Mural
Prazo para Interposição de Recursos	07/07/2026 a 08/07/2026	Secretaria Mun. de Saúde ou Email institucional
Julgamento de Recursos e Resultado Final	09/07/2026	Site Oficial
Homologação e Início das Convocações	10/07/2026	Conforme convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO II — ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO: Agente Comunitário de Saúde (ESF)

VAGAS: 01 (uma) — Distrito de Sapucaia

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS MÍNIMOS:

- a) ensino médio completo;
- b) conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada (ou realização do curso a ser ministrado pelo Município antes da contratação), nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 11.350/2006;
- c) residir na área da comunidade em que atuará desde a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 11.350/2006, comprovado por documento idôneo.

ATRIBUIÇÕES: Utilizar instrumentos para o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; realizar o cadastramento e a atualização cadastral das famílias residentes na área de abrangência; orientar as famílias e a comunidade quanto à utilização adequada dos serviços de saúde; realizar visitas domiciliares periódicas e regulares para o acompanhamento das famílias e dos indivíduos; identificar e mapear áreas e situações de risco individual, familiar e ambiental, comunicando-as à equipe de saúde; desenvolver ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças e agravos, por meio de atividades educativas individuais e coletivas; acompanhar, por meio de visita domiciliar, os grupos prioritários e as pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como gestantes, puérperas, recém-nascidos, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas à área da saúde; registrar as atividades realizadas nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde; integrar a equipe de Estratégia Saúde da Família, atuando como elo entre a comunidade e os serviços de saúde; participar de ações de vigilância em saúde e de campanhas de caráter educativo e preventivo na localidade; e executar outras atribuições correlatas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e na Política Nacional de Atenção Básica, vedado o exercício de atividades clínicas ou de procedimentos privativos de outras profissões de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

FUNÇÃO: Fisioterapeuta

VAGAS: 01 (uma)

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso Superior/Bacharelado em Fisioterapia e registro ativo junto ao Conselho Regional competente (CREFITO).

ATRIBUIÇÕES: Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso), intervindo na prevenção, através da atenção primária e também em nível secundário e terciário de saúde; realizar procedimentos tais como: imobilizações de fraturas, mobilizações de secreções em pneumopatas, tratamento de pacientes com AVC na fase choque, tratamento de pacientes cardiopatas durante o pré e pós-cirúrgico, analgesia através da manipulação e do uso da eletroterapia; realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, em pacientes acamados ou impossibilitados, encaminhando aos serviços de maior complexidade, quando julgar necessário; prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), má formação congênita, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais, com a finalidade de reduzir o número de hospitalizações, evitando a progressão das lesões e estimulando o desenvolvimento motor normal; orientar os pais ou responsáveis, visando a melhoria do tratamento ou procedimento realizado em pediatria, para que este seja completo e eficaz; realizar técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias ginecológicas, no pré-natal e puerpério, atuando nestas fases da vida da mulher com condicionamento físico, exercícios de relaxamento e orientações sobre procedimentos adequados à gestante no pré e pós parto para que ela possa retornar às suas atividades normalmente; atuar na prevenção do câncer, orientando quanto ao diagnóstico precoce: papanicolau e auto-exame de mamas; realizar procedimentos ou técnicas fisioterápicas a fim de evitar as complicações da histerectomia e mastectomia, incluindo drenagem linfática como forma de tratamento; realizar programas de atividades físicas e psicossociais com o objetivo de aliviar os sintomas dessa fase da vida da mulher; desenvolver atividades físicas e culturais para a terceira idade, para que o idoso consiga realizar suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

atividades diárias de forma independente, melhorando sua qualidade de vida prevenindo as complicações da idade avançada; orientar a família ou responsável quanto aos cuidados com o idoso ou paciente acamado; desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas à obesidade, em patologias específicas como a Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes melitus, Tuberculose e Hanseníase; prescrever atividades físicas, principalmente exercícios aeróbicos, a fim de prevenir e evitar complicações decorrentes; prescrever exercícios e/ou técnicas respiratórias para diminuir o tempo de internação hospitalar e prevenir deformidades que levam as incapacidades; atuar de forma integral às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, incapacitas e desassistidas.

FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem

VAGAS: 01 (uma)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS MÍNIMOS: Ensino técnico em Enfermagem e registro ativo junto ao Conselho Regional competente (COREN).

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição; Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; Auxiliar nos atendimentos de urgência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

emergência; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio; Auxiliar na preparação do corpo após o óbito; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO III — FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026**

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____ Identidade: _____

Endereço completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Função pretendida (única, sob pena de indeferimento): _____

Pessoa com deficiência? () Sim () Não

Se sim, deseja concorrer a vagas reservadas para PCD? () Sim () Não

Em caso afirmativo, anexar laudo médico nos termos do item 5.6, "a", deste Edital, e indicar abaixo, se for o caso, condições especiais necessárias para a realização do certame: _____

RELAÇÃO DE TÍTULOS APRESENTADOS (conforme tabela do ANEXO IV):

Nº	TIPO DE TÍTULO (alínea da tabela do Anexo IV)	INSTITUIÇÃO EMITENTE	CARGA HORÁRIA	PÁGINA DO PDF
1				
2				
3				
4				
5				

Inscrição nº _____ (preenchimento pela Comissão)

DECLARO, para os devidos fins, possuir pleno conhecimento e aceitar as normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderei alegar desconhecimento, bem como estar ciente de que poderá configurar crime apresentar declaração inverídica e/ou documento falso para sua comprovação (Código Penal, art. 299 e art. 304).

Requeiro o deferimento da presente inscrição.

Laranjal, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO — PSS Nº 008/2026

Nome: _____ Função: _____

Inscrição nº: _____ /2026 Data: _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor Responsável: _____

ANEXO IV — QUADRO DE PONTUAÇÃO (ANÁLISE DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS)

CRITÉRIOS	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço na função pleiteada (serviço público ou iniciativa privada)	a) Certidão de tempo de serviço emitida por órgão público; OU b) Cópia da CTPS (páginas de identificação e do contrato); OU c) Contrato de prestação de serviços acompanhado de declaração do contratante, contendo CNPJ, função e atribuições.	1 (um) ponto por mês integral trabalhado, sem limite máximo de pontuação.

TABELA DE TÍTULOS

TÍTULO	PONTOS POR TÍTULO	LIMITE MÁXIMO
a) Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da saúde, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, concluído nos últimos 5 (cinco) anos.	2 (dois) pontos por curso	até 5 cursos (10 pontos)
b) Curso técnico complementar em área correlata à da saúde, distinto do exigido como requisito para a função.	5 (cinco) pontos	1 curso (5 pontos)
c) Graduação em curso superior na área da saúde, distinta da exigida como requisito para a função.	10 (dez) pontos	1 graduação (10 pontos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

TÍTULO	PONTOS POR TÍTULO	LIMITE MÁXIMO
d) Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em área pertinente à função pleiteada.	10 (dez) pontos	1 especialização (10 pontos)
e) Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em área pertinente à função pleiteada.	15 (quinze) pontos	1 mestrado (15 pontos)
f) Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado em área pertinente à função pleiteada.	20 (vinte) pontos	1 doutorado (20 pontos)
TETO MÁXIMO DA ANÁLISE DE TÍTULOS	—	70 (setenta) pontos

Observações:

1. Será considerado, exclusivamente, o tempo de serviço prestado na função pleiteada pelo candidato. Não será computado o tempo de serviço prestado em função administrativa diversa.
2. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função. Havendo sobreposição de períodos, será considerado apenas um deles para fins de pontuação.
3. Não serão pontuados documentos ilegíveis, com rasuras ou em desacordo com o Edital.
4. Não serão considerados, para fins de pontuação, o tempo de estágio (obrigatório ou não), residência, monitoria, voluntariado ou qualquer modalidade que não configure efetivo exercício profissional remunerado da função pleiteada.
5. Não serão pontuados, em qualquer hipótese, os títulos que constituam apenas o requisito mínimo de habilitação exigido para a função pleiteada, sendo computáveis exclusivamente os títulos adicionais ao referido requisito.
6. Cada título será pontuado uma única vez, ainda que apresentado em mais de um documento, sendo vedada a cumulação dentro do mesmo nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

7. Os títulos somente serão considerados quando guardarem pertinência temática com a função pleiteada, a critério motivado da Comissão Organizadora.

8. A pontuação final do candidato será composta pelo somatório dos pontos obtidos no Tempo de Serviço, sem limite máximo, e nos Títulos, observado o teto de 70 (setenta) pontos exclusivamente para esta segunda categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO V — DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado nº ____/2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal, declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

() **NÃO ACUMULO** cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (Federal, Estadual/Distrital ou Municipal), abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

() **ACUMULO** cargo, emprego ou função pública, conforme especificações abaixo, observadas as hipóteses de acumulação lícita previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal:

Órgão/Ente: _____ **Cargo/Função:**

Carga horária: _____ **Horário de trabalho:** _____

Declaro estar ciente de que a acumulação ilícita ou a incompatibilidade de horários impedirá minha contratação, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e penal previstas em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Laranjal, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO VI — FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026**

Eu, _____, brasileiro(a),
estado civil _____, portador(a) do CPF nº
_____, domiciliado(a) à
_____, função pretendida
_____, inscrição nº _____ /2026, venho, por meio
deste, INTERPOR RECURSO junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo,
pelos seguintes fundamentos:

Nestes termos, pede deferimento.

Laranjal, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato